



O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Senhor Fabiano Westphal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 36, inciso III e 56, § 8º, ambos da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu - L.O.M, **PROMULGA**, o Autógrafo de Lei nº 002/2016, datado de 18/04/2016, que se transformou na Lei nº 2.889/2016.

LEI Nº 2.889/2016 DE 23 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar e de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais em prédios públicos para a utilização em atividades que não necessitam de água potável”.

Autor: Vereador Romilson Araújo Ferreira”

Art. 1º. As construções de prédios públicos municipais, inclusive escolas e creches, utilizarão sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais e sistemas de captação de energia solar a serem consumidos nas edificações.

§1º As edificações de prédios públicos existentes deverão implantar sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais e instalar sistema de captação de energia solar de que trata o **caput**, quanto passarem por processo de reforma.

§2º Os prédios ou imóveis alugados pelo Poder Público deverão dispor de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais e de sistema de captação de energia solar a serem consumidos nas edificações.

§3º Os materiais e as instalações utilizados na implantação dos sistemas de que trata o caput deverão atender as normas técnicas brasileiras aplicáveis.

§4º É vedado o aproveitamento da água do sistema de captação, armazenamento e utilização de que trata o **caput** para o consumo humano.

Art. 2º. Os editais de licitação de obras de construção de prédios públicos exigirão a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar e de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais .

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta), dias após entrar em vigor.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à custa do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor após decorrido 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baixo Guandu

• Palácio Monsenhor Alonso Leite •

Av. Carlos de Medeiros, 59 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo - CEP: 29730-000

CNPJ: 31.796.832/0001-90 | Telefax: (27) 3732.1644 / 3732.1222



Baixo Guandu
Administração com Seriedade

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, "Palácio Monsenhor Alonso Leite", aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis.


Fabiano Westphal

Vice- Presidente

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, em 23/06/2016.


CELMA CÔRTESS BUSSULAR
Sec. Leg. Municipal